

LEI N° 270, DE 21 DE JULHO DE 1972

Estabelece normas para remuneração das Encarregadas do Serviço de Merenda Escolar e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliadora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a por em prática as normas de pagamento às encarregadas dos Serviços de feitura e distribuições de merenda aos alunos das escolas rurais e outras providências onde se fizerem essa distribuição, pagando-as, mensalmente, sob o seguinte critério:

a- Merendeira com responsabilidade de 20 a 30 alunos
perceberá Cr\$ 30,00

b- Merendeiras com responsabilidade de mais de 30 alunos
até 45 perceberá a Cr\$ 45,00

c- Merendeiras com responsabilidade de 45 a 60 alunos ou
mais, perceberá Cr\$ 60,00

Art. 2° - As despesas de pagamento às merendeiras correrá por conta das dotações orçamentárias 30-30-61 - Serviços de Terceiros que, se necessário, serão acrescidas de créditos suplementares a ser abertos por Decretos que serão baixados pelo Sr. Prefeito, respeitados as normas em vigor.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 21 de julho de 1972.

**O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 28 de agosto de 1972.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.